



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 015/2026– Moção de Aplausos 001/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 015/2026
MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2026
AUTOR: ERALDO GONÇALVES FORTES
RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 001/2026 que propõe *“Moção de Aplausos ao dr. Paulo Isidoro Alves Dias devido serviço prestado ao município de Primavera do Leste.”*

Encontra-se encartada a justificativa às fls. 002, biografia às fls. 003 e parecer jurídico às fls. 007/009, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 015/2026– Moção de Aplausos 001/2026

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpra salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 015/2026– Moção de Aplausos 001/2026

consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo entregar Moção de Aplausos ao dr. Paulo Isidoro Alves Dias devido serviço prestado ao município de Primavera do Leste.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

“A presente Moção de Aplausos tem por finalidade reconhecer e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 015/2026– Moção de Aplausos 001/2026

enaltecer serviço prestado pelo Dr. Paulo Isidoro Alves Dias à saúde pública, bem como destacar seu compromisso com a ética, a dedicação profissional e o fortalecimento da gestão democrática no âmbito do sistema de saúde.

O Dr. Paulo Isidoro Alves Dias construiu uma trajetória marcada pela responsabilidade, competência técnica e respeito aos princípios que regem o atendimento humanizado, contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Sua atuação demonstra zelo pela vida, liderança responsável busca pela excelência no cuidado aos usuários da rede pública de saúde.

Destaca-se, de maneira especial, o fato histórico e simbólico de o Dr. Paulo Isidoro Alves Dias ter se tornado o primeiro Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) a ser eleito por meio de votação, representando um avanço importante na valorização da participação democrática, da transparência e do protagonismo dos profissionais de saúde na gestão da unidade.

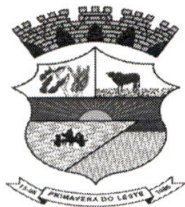
Tal conquista não apenas reflete a confiança e o reconhecimento de seus pares também reforça a importância de modelos de gestão participativos trabalho em equipe, a responsabilidade coletiva urgência e emergência.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa manifesta Paulo Isidoro Alves Dias, como que fortalecem o e a melhoria contínua dos serviços de seu reconhecimento e aplauso ao Dr. como forma de gratidão, respeito e valorização por sua contribuição exemplar à saúde pública e à comunidade.”

Consta ainda na biografia da pretensa homenageada, fls. 003, que:

“O Dr. Paulo Isidoro Alves Dias, chegou a Primavera do Leste no ano de 1995 ainda criança, trazendo consigo valores sólidos construídos a partir de uma origem simples, sendo filho de lavadeira e pai carpinteiro, realidade que desde cedo o ensinou sobre esforço, dignidade e perseverança.

Antes de ingressar na área da saúde, o Dr. Paulo teve vivência como peão de rodeio montaria em touros, experiência marcada por disciplina, coragem e superação. Em razão das lesões sofridas nesse período, que o levaram a internações hospitalares, despertou se nele o desejo de compreender o cuidado com a vida humana. Motivado por esse propósito, iniciou sua caminhada profissional como enfermeiro, formação na qual atuou por determinado período, adquirindo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 015/2026– Moção de Aplausos 001/2026

experiência prática de urgência e emergência que aprofundando sua vocação. Posteriormente, com esforço e perseverança, ingressou no curso de Medicina no Estado do Rio de Janeiro, onde concluiu sua graduação, retornando posteriormente a Primavera do Leste com o firme propósito de servir a população que o acolheu, consolidando o chamado que havia surgido ainda nos primeiros contatos com o ambiente hospitalar.

Na vida pessoal, é casado há 22 anos com Paula Pires Dias e pai de dois filhos, sendo Bernardo Pires Dias e Helena Pires Dias, encontrando na família o alicerce que sustenta sua trajetória profissional e o motiva diariamente no cuidado com a saúde da população.

Atuando há três anos como médico no município, o Dr. Paulo, possui especialização em Urgência e Emergência e em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destacando-se pelo profissionalismo, competência técnica e compromisso com a vida e o acolhimento de seus pacientes familiares.”

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção **é Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**

IV – VOTO

A Sra. Ver. Gislaíne Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2026.

GISLAÍNE ALVES YAMASHITA



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 015/2026– Moção de Aplausos 001/2026

V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de janeiro de 2026.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA